



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 115/2023

OBJETO: Revisão das Metas de Produção para o Quinquênio 2023-2027

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.192451/2023-04

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

SUFER. FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL. REVISÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO. QUINQUÊNIO 2023 - 2027. PELA APROVAÇÃO DA REVISÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de revisão de metas de produção da concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL para o período 2023-2026.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 6 de dezembro de 2022 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Deliberação ANTT nº 367 (SE114590234), de 2 de dezembro de 2022, que estabelece as metas anuais de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027 da Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL

2.2. Em 1º de julho de 2023, a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL protocolou a Carta CEX-PRFT-095-2023 (SE117612189), solicitando a revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2023. O pedido fora fundamentado em documento firmado pelo usuário Votorantim Cimentos, indicando alterações de fluxos e volumes a partir do mês de abril de 2023, bem como em alegação sobre a desproporcionalidade dos volumes esperados nos trechos da FTL em operações de direito de passagem.

2.3. Na mesma data, a FTL apresentou a Carta CEX-PRFT-096-2023 (SE117612216), contendo pedido de revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2024. Em resumo, o pleito fundamenta-se nas seguintes alegações:

I - Haveria divergência significativa entre a meta do quinquênio 2023 - 2027 se comparada à meta estabelecida para o quinquênio de 2018 - 2022, em relação à realidade dos fluxos operados pela FTL no Ramal do Itaqui; e

II - Haveria alterações nos fluxos do Ramal do Mucuripe demandados pelo usuário Votorantim Cimentos a partir de abril de 2023, conforme documento firmado pelo usuário.

2.4. Por meio da Nota Técnica nº 4827/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SE117976806), de 4 de agosto de 2023, a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER negou provimento ao pedido por entender que o pedido era tempestivo, tendo em vista que o ano de 2023 se trata do primeiro ano de metas referente ao quinquênio 2023-2027, não havendo previsão de revisão das metas durante seu transcurso.

2.5. Não obstante a tempestividade, a SUFER pontuou, na oportunidade, que os volumes em direito de passagem considerados na composição das metas de produção refletem aqueles estabelecidos à Ferrovia Norte Sul S/A, de forma que a responsabilidade da FTL no tocante ao cumprimento desse volume limita-se à garantia do acesso à concessionária visitante.

2.6. Ato contínuo, por meio do Ofício nº 25654/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SE118106641), de 4 de agosto de 2023, a FTL foi informada sobre o não conhecimento do pedido de revisão de metas de produção referentes ao ano de 2023, por não se enquadrar no critério de tempestividade previsto no art. 15 da Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018.

2.7. Em resposta ao ofício supracitado, a FTL protocolou, em 15 de agosto de 2023, a Carta CEX-PRFT-136-2023 (SE118270049), contendo novo pedido de revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2023. Em resumo, o pleito fundamenta-se nas seguintes alegações:

I - Haveria divergência significativa entre o volume de transporte referente à meta estabelecida para o ano de 2023 e a realidade dos fluxos operados pela FTL no Ramal do Itaqui, decorrente da previsão de fluxos não reconhecidos de combustíveis e outras mercadorias; e

II - Haveria alterações nos fluxos demandados pelo usuário Votorantim Cimentos a partir de abril de 2023, conforme documento firmado pelo usuário.

2.8. Além disso, em seu expediente, a FTL aduz possível erro de apuração das metas do quinquênio 2018-2022, no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF), consistente na não consideração dos fluxos de celulose operados pela Concessionária no Ramal de Itaqui, e na atribuição de distâncias incorretas aos fluxos de combustíveis nesse ramal.

2.9. Em 21 de novembro de 2023, a SUFER exarou a Nota Técnica nº 7883/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SE118168118), pela qual apresenta a análise sobre o pedido apresentado pela FTL para revisão das metas de produção estabelecidas.

2.10. Na mesma data, em atenção ao art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, a SUFER instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 594/2023 (SEI20356630) e a minuta de Deliberação (SEI20356641) e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.11. Por fim, conforme Despacho de Instrução (SEI20356681), o Superintendente remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - ASSAD, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho ASSAD (SEI 20404220), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 22 de novembro de 2023 (SEI 20411322), ocasião em que fui designado como relator.

2.12. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, destaco que, conforme pontuado pela SUFER na Nota Técnica nº 7883/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI168118), a análise ora empreendida se insere no contexto da revisão das metas estabelecidas para o quinquênio 2023-2027, devendo eventuais alegações acerca da apuração de metas referentes a anos anteriores serem apresentadas em processos específicos, na hipótese da apuração de eventual descumprimento das metas de produção estabelecidas.

3.2. Pois bem, acerca dos fluxos de transportes não reconhecidos pela FTL, para o quinquênio 2023-2027, a área técnica verificou a existência de erro material ao constatar que alguns fluxos (apresentados no quadro abaixo), não constaram da proposta inicialmente encaminhada pela FTL, tampouco das análises realizadas pela ANTT na Nota Técnica nº 4853/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 12574486), no âmbito do processo administrativo SEI nº 50500.106146/2022-19.

Mercadoria	Origem	Destino	Quantidade (Toneladas Úteis - TU)				
			2023	2024	2025	2026	2027
Óleo Diesel	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	1.130.938	1.130.938	1.130.938	1.130.938	1.130.938
Gasolina	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	164.102	165.853	169.635	169.635	169.635
Cobre	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	805.448	805.448	805.448	805.448	805.448
Ferro Gusa	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	394.046	394.046	394.046	394.046	394.046
Manganês	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Calcário Britado	Pombinho (APB)	Itaqui (ATQ)	108.067	108.067	108.067	108.067	108.067

3.3. Portanto, tendo em vista tratar-se de erro material na validação das informações no sistema SAFF, assiste razão à FTL, devendo-se desconsiderar das metas de produção estabelecidas para o quinquênio 2023-2027 os fluxos indicados no quadro acima.

3.4. Em relação à alteração de demanda do usuário Votorantim Cimentos, o art. 16 da Resolução ANTT nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, que regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção no âmbito das concessões ferroviárias, admite a revisão das metas de produção quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias à vontade ou ao controle da concessionária, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente. Entretanto, o pedido de revisão em tela, para o ano de 2023, não se enquadra no critério de tempestividade previsto no art. 15 da mesma Resolução, sobretudo por tratar-se do primeiro ano referente ao atual quinquênio de metas, vejamos:

[...]

Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.

§ 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.

§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

§ 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias à sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.

[...]

3.5. Assim, conforme indicado pela SUFER, na eventualidade de não atingimento das metas de produção pela FTL ao final do ano de 2023, a questão será analisada em concreto. Ademais, caso o não atendimento das metas tenha relação direta com a alteração de demanda por decisão da Votorantim Cimentos, afastar-se-á a responsabilização da FTL, portanto, não haverá quaisquer prejuízos à Concessionária.

3.6. No que se refere ao pedido de revisão de metas para o ano de 2024, o documento assinado pela Votorantim Cimentos e apresentado pela FTL atesta, inequivocamente, fato superveniente ao estabelecimento das metas atribuível exclusivamente à decisão empresarial do usuário, hipótese autorizativa da revisão das metas estabelecidas. O quadro abaixo apresenta os fluxos alterados de acordo com o documento assinado pela usuária Votorantim Cimentos:

após 17.ABR.2023		
Origem (fábrica da VOTORANTIM)	Destino (CD VOTORANTIM)	volume mensal transportado
Pecém	Mucuripe	0 t
Sobral	Mucuripe	0 t
Sobral	Teresina	19.000 t
Pecém	Aracapé	13.000 t

3.7. Ocorre que, conforme pontuado pela SUFER em sua análise técnica, as quantidades propostas pela FTL no sistema SAFF divergem tanto dos volumes estabelecidos no processo de pactuação para o ano de 2024, quanto dos volumes obtidos a partir dos volumes mensais indicados no documento firmado pela usuária Votorantim Cimentos. Assim, sugere a SUFER que seja considerado, para fins de ajuste das metas para o ano de 2024 e para os anos subsequentes, o volume decorrente do que fora apresentado pela Concessionária para o usuário Votorantim Cimentos, anualizando o volume mensal indicado:

Mercadoria	Origem	Destino	Quantidade (TU)		
			Estabelecido 2024 (Pactuação em 2023)	Proposta SAFF 2024 (Ajuste solicitado para 2024)	Carta Votorantim
Cimento Acondicionado	Fábrica Votorantim Pecém (BVP)	Aracapé (BAR)	135.307	124.800	156.000
Cimento Acondicionado	Poty (BCC)	Aracapé (BAR)	36.902	0	0
Cimento Acondicionado	Poty (BCC)	Teresina (ATZ)	123.007	123.007	228.000

3.8. Após analisar as informações prestadas pela Concessionária no SAFF, a SUFER verificou que foram propostas revisões para os fluxos apresentados no quadro abaixo, referentes ao ano de 2024, que não encontram respaldo nos elementos de prova apresentados e, portanto, não devem ser acolhidos no presente processo.

Mercadoria	Origem	Destino	Quantidade (TU)	
			Estabelecida 2024 (Pactuação em 2023)	Proposta SAFF 2024 (Ajuste solicitado em 2024)
Álcool	Caxias Nova (ACS)	Itaqui (ATQ)	172	162
Álcool	Itaqui (ATQ)	Itarare (AIT)	12.694	11.983
Álcool	Itaqui (ATQ)	Teresina (ATZ)	219	207
Coque	Mucuripe (BMU)	Poty (BCC)	73.988	39.476
Gasolina	Itaqui (ATQ)	Itarare (AIT)	172.811	163.134
Gasolina	Itaqui (ATQ)	Teresina (ATZ)	61.362	57.926
Óleo Diesel	Itaqui (ATQ)	Itarare (AIT)	292.696	276.305
Óleo Diesel	Itaqui (ATQ)	Teresina (ATZ)	68.860	65.015

3.9. Por fim, em relação aos fluxos de celulose, pela análise do Plano de Negócios, a SUFER verificou que existem dois fluxos de Celulose pactuados:

I - o primeiro, Produção Própria da FTL, com origem em Pombinho (APB) e destino em Itaqui (ATQ).

II - O segundo, em Direito de Passagem, com entrada na malha nas mesmas estações, Pombinho (APB) e Itaqui (ATQ).

3.10. Verifica-se, portanto, que se tratam de fluxos sobrepostos, referentes a uma mesma mercadoria e mesmas origens e destinos, sendo necessário adequar o Plano de Negócios de forma a corrigir a referida sobreposição. Assim, a SUFER propõe que o fluxo em direito de passagem seja excluído, mantendo-se o fluxo próprio da FTL.

3.11. Feitas as considerações acima, o resultado da análise realizada pela SUFER indicou as alterações apresentadas no quadro abaixo para o estabelecimento das metas do quinquênio 2023-2027.

Mercadoria (SAFF)	Origem	Destino	2023		2024		2025		2026		2027	
			Estabelecido	Revisado	Estabelecido	Revisado	Estabelecido	Revisado	Estabelecido	Revisado	Estabelecido	Revisado
Álcool	ACS	ATQ	170	170	172	172	173	173	175	175	176	176
Álcool	ATQ	AIT	12.593	12.593	12.694	12.694	12.795	12.795	12.898	12.898	13.001	13.001
Álcool	ATQ	ATZ	217	217	219	219	221	221	222	222	224	224
Calcário Britado	APB	ATQ	108.067	-	108.067	-	108.067	-	108.067	-	108.067	-
Celulose	AES	ATQ	1.617.522	1.617.522	1.633.697	1.633.697	1.650.034	1.650.034	1.666.534	1.666.534	1.683.200	1.683.200
Cimento acondicionado	BCC	ATZ	121.789	121.789	123.007	228.000	124.237	228.000	125.479	228.000	126.734	228.000
Cimento acondicionado	BCC	BAR	36.536	36.536	36.902	-	37.271	-	37.643	-	38.020	-
Cimento acondicionado	BPI	ASL	31.171	31.171	31.483	31.483	31.798	31.798	32.116	32.116	32.437	32.437
Cimento acondicionado	BPI	ATZ	31.171	31.171	31.483	31.483	31.798	31.798	32.116	32.116	32.437	32.437
Cimento acondicionado	BVP	BAR	133.968	133.968	135.307	156.000	136.660	156.000	138.027	156.000	139.407	156.000
Clínquer	BCC	BVP	36.536	36.536	36.902	36.902	37.271	37.271	37.643	37.643	38.020	38.020
Clínquer	BSB	A26	81.192	81.192	82.004	82.004	82.824	82.824	83.652	83.652	84.489	84.489
Cobre	APB	ATQ	805.448	-	805.448	-	805.448	-	805.448	-	805.448	-
Contêiner Cheio de 20 Pés	BPC	BAR	6.938	6.938	6.993	6.993	7.049	7.049	7.106	7.106	7.162	7.162
Coque	BMU	BCC	73.256	73.256	73.988	73.988	74.728	74.728	75.475	75.475	76.230	76.230
Ferro Gusa	APB	ATQ	394.046	-	394.046	-	394.046	-	394.046	-	394.046	-
Gasolina	APB	ATQ	164.102	-	165.853	-	169.635	-	169.635	-	169.635	-
Gasolina	ATQ	AIT	171.440	171.440	172.811	172.811	174.194	174.194	175.587	175.587	176.992	176.992
Gasolina	ATQ	ATZ	60.875	60.875	61.362	61.362	61.853	61.853	62.348	62.348	62.847	62.847
Manganês	APB	ATQ	150.000	-	150.000	-	150.000	-	150.000	-	150.000	-
Óleo Diesel	APB	ATQ	1.130.938	-	1.130.938	-	1.130.938	-	1.130.938	-	1.130.938	-
Óleo Diesel	ATQ	AIT	290.373	290.373	292.696	292.696	295.038	295.038	297.398	297.398	299.777	299.777
Óleo Diesel	ATQ	ATZ	68.314	68.314	68.860	68.860	69.411	69.411	69.966	69.966	70.526	70.526
Prd. Siderúrgicos - Bobina - BF	BPC	ATZ	96.493	96.493	97.458	97.458	98.433	98.433	99.417	99.417	100.411	100.411

3.12. Verifica-se, portanto, que a SUFER analisou todas as alegações apresentadas pela Concessionária FTL, concluindo, de forma resumida por:

- I - promover o devido ajuste para o ano de 2023 e os anos subsequentes, em relação aos fluxos estranhos à realidade operacional da FTL e fluxos sobrepostos de celulose, por constatação de erro material;
- II - promover revisão para os anos de 2024 a 2027 (visto que o pedido ora analisado para o ano de 2023 não se enquadra no critério de tempestividade previsto no art. 15. da Resolução nº 5.831/2018), em relação às alterações de fluxos de transportes modificados pelo usuário Votorantim Cimentos;
- III - não acatar as alterações de fluxos para o ano de 2024, inseridas no sistema SAFF pela FTL, tendo em vista que não foram apresentadas as devidas justificativas, em prejuízo do disposto na Resolução nº 5.831/2018, consoante apontado no item 3.3 da Nota Técnica nº 7883/2023/COAME/GREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 20168118).

3.13. Assim, a implementação das revisões de fluxos, resulta nos seguintes valores de produção de transporte, em TKU, para o quinquênio 2023-2027, comparativamente aos valores estabelecidos por meio da Deliberação nº 367, de 2 de dezembro de 2022:

Trecho	2023		2024		2025		2026		2027	
	Estabelecida	Revisada	Estabelecida	Revisada	Estabelecida	Revisada	Estabelecida	Revisada	Estabelecida	Revisada
Ramal de Itaqui	87.586.734	66.623.729	91.785.856	74.801.304	96.973.012	75.182.342	103.377.272	81.586.602	107.951.259	86.160.589
Ramal de Mucuripe	5.600.017	5.600.017	5.655.766	5.396.422	5.712.104	5.425.208	5.768.993	5.454.273	5.826.456	5.483.624
Ramal de Pecem	3.093.479	3.093.479	3.124.156	3.273.642	3.155.154	3.294.866	3.186.454	3.316.291	3.218.046	3.337.914
Tronco Norte Fortaleza	231.526.699	231.526.699	233.842.261	274.946.584	236.180.816	276.603.723	238.541.492	278.276.448	240.926.833	279.966.427
Tronco São Luis	331.710.011	331.710.011	334.490.402	338.585.129	337.294.422	341.341.179	340.121.429	344.119.748	342.973.015	346.922.389
Total	659.516.940	638.553.934	668.898.441	697.003.080	679.315.508	701.847.317	690.995.640	712.753.361	700.895.609	721.870.943

3.14. Ressalto mais uma vez que, em relação à alegação de possível erro no procedimento de apuração das metas do quinquênio 2018-2022, esta não se constitui em objeto dos presentes autos e será conduzida pela área técnica da SUFER oportunamente, em análise do cumprimento das metas de produção estabelecidas para o quinquênio 2018-2022.

3.15. Por fim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, qual seja, a revisão de metas de produção, matéria já devidamente regulamentada pela Agência mediante Resolução nº 5.831/2018, entendo que o assunto não carece de análise perante a Procuradoria Federal junto à

ANTT.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Pelo exposto, voto por revisar as metas de produção da Concessionária Ferrovia Transnordestina S.A. - FTL referentes ao quinquênio 2023-2027, nos termos da minuta de Deliberação DLA (SEI 20510127) acostada aos autos.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 04/12/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20474960** e o código CRC **42E37759**.

Referência: Processo nº 50500.192451/2023-04

SEI nº 20474960

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br